



**ORDEM DOS
ARQUITECTOS DE ANGOLA**
(Conselho Nacional)

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS
PROVINCIAIS**

SETEMBRO 2016

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS PROVINCIAIS
DA ORDEM DOS ARQUITECTOS DE ANGOLA**

SETEMBRO 2016

ÍNDICE

Preâmbulo

Artigo 1.º Âmbito de abrangência

Artigo 2.º Candidaturas

Artigo 3.º Processo de Eleição

Artigo 4.º Data das Eleições

Artigo 5.º Funcionamento da assembleia provincial

Artigo 6.º Reuniões da Assembleia provincial

Artigo 7.º Assembleia ordinária

Artigo 8.º convocatória

Artigo 9.º Composição do Conselho Provincial

Artigo 10.º Competência do Conselho Provincial

Artigo 11.º Funcionamento dos conselhos provinciais

Artigo 12.º Delegados Provinciais

Artigo 13.º Competências do Delegado

Artigo 14.º Obrigatoriedade do Cumprimento do Mandato

Artigo 15.º Alteração do Mandato

Artigo 16.º Renovação do Mandato

Artigo 17.º Disposições finais

Artigo 18.º Entrada em vigor



Artigo 1º
ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA

1. De acordo com os Estatutos da Ordem, em cada província com mais de oito (8) membros entre Arquitectos, Urbanistas, Paisagistas e Designers de Interior inscritos, deverá funcionar um Conselho Provincial.

2. O Conselho Provincial é responsável por todos os associados com a inscrição em vigor, autorizados a exercerem a actividade profissional na respectiva Província.

Artigo 2º
CANDIDATURAS

1. Apenas os arquitectos e Urbanistas que tenham mais de 6 anos de inscrição na Ordem e que residam há mais de 3 anos na Província, na qual decorrerão as eleições, poderão apresentar as suas candidaturas para o cargo de Presidente e vice-presidente do Conselho Provincial respectivamente;

2. Excepcionalmente podem concorrer os Arquitectos que já tenham exercido cargos na direcção da Ordem, no Conselho Nacional ou em outros Conselhos Provinciais, desde que tenham transferido o seu domicílio profissional para a província em questão, há mais de 1 ano.

Artigo 3º
PROCESSO DE ELEIÇÃO

1. As eleições dos representantes dos Conselhos Provinciais, serão presididas pelo Conselho Nacional na fase de constituição, que avaliará as candidaturas apresentadas para cada cargo e procederá a tomada de posse dos Presidentes e Membros dos Conselhos Provinciais eleitos;

2. Apenas os profissionais inscritos na Província em que decorrerão as eleições e com as quotas regularizadas poderão participar nas escolhas dos seus representantes;

3. Nenhum profissional da classe poderá se candidatar ou votar na Província em que não tenha declarado como seu domicílio profissional, mesmo que esteja a trabalhar na referida província.

Artigo 4º
DATA DAS ELEIÇÕES

1. As eleições dos Conselhos Provinciais realizar-se-ão sempre após a eleição do novo Presidente da Ordem e do Conselho Nacional que de acordo com os Estatutos da Ordem deverão ser realizadas no mesmo dia;

2. O Presidente da Ordem ou o Conselho Nacional eleito designará as datas das eleições dos Conselhos Provinciais, para as escolhas dos profissionais que trabalharão no novo mandato;

3. Após cada eleição, os arquitectos, Urbanistas, Paisagistas e Designers de Interiores têm quinze (15) dias para comunicar ao Conselho Nacional ou ao Presidente da Ordem, quaisquer irregularidades das campanhas eleitorais ou outras situações que possam invalidar as eleições;

4. Passado o período de verificação das irregularidades nas eleições, os candidatos eleitos e indicados tomarão posse e exercerão plenamente as funções para as quais foram eleitos.

5. Em caso de existir uma lista única e esta for eleita por unanimidade, poderá ser realizada a tomada de posse no mesmo dia.

Artigo 5º
FUNCIONAMENTO DAS
ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS

1. As Assembleias Provinciais depois de constituídas devem proceder a eleição ou nomeação do Conselho Provincial, de entre os membros apresentados na lista de candidatura do presidente, que funcionará com 5 membros (Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal e representante do Conselho Disciplinar). A mesma terá como objectivo a discussão e aprovação do orçamento do Conselho Provincial alocado pelo Conselho Nacional, bem como traçar a estratégia de actuação de acordo com as directrizes da Assembleia Geral, prestação de contas, discussão e votação do relatório de contas;

2. As Assembleias Provinciais de balanço são convocadas e conduzidas pelos respectivos presidentes com poderes delegados do Presidente da Ordem, quando estão em funcionamento (na província), ou directamente pelo Presidente da Ordem quando for para a constituição da mesma ou para eleição de novo Conselho Provincial.

Artigo 6º
REUNIÕES DA ASSEMBLEIA
PROVINCIAL

1. A Assembleia Provincial quando devidamente convocada reúne-se ordinariamente para eleição do Presidente da Assembleia e do Conselho Provincial, para a discussão e a aprovação do orçamento do Conselho Provincial, para análise, discussão e votação de relatório de contas deste conselho;

2. A Assembleia Provincial também reúne-se extraordinariamente quando

os interesses superiores da Ordem dos Arquitectos de Angola o aconselham e o Presidente da Ordem o convoque;

3. O Presidente da Ordem no exercício das suas funções deve convocar a Assembleia Provincial extraordinária se lhe for solicitado pelo Conselho Provincial ou por dois terços dos membros com a inscrição em vigor e domicílio na província em questão, desde que seja legal o objectivo da convocação e conexo com os interesses da profissão.

Artigo 7º
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

1. A Assembleia Provincial Ordinária para a eleição do Presidente da Assembleia Provincial e do Conselho Provincial, reúne-se nos termos previstos no artigo 9.º Do Estatuto da Ordem;

2. A Assembleia Provincial destinada à discussão do orçamento do Conselho Provincial realiza-se no primeiro trimestre (de Janeiro à Março) do ano do exercício da actividade a que disser respeito. Após a realização do Conselho Nacional, ou em data por este determinada de acordo com a calendarização Nacional para o efeito;

3. A Assembleia Provincial destinada à discussão e votação do relatório de contas do Conselho Provincial realizar-se-á um mês depois do Conselho Nacional ter apresentado a sua prestação de contas, ou em data estabelecida pelo Conselho Nacional;

Artigo 8º **CONVOCATÓRIA**

1. As Assembleias Provinciais serão convocadas pelo Presidente da Ordem de forma directa ou por delegação ao Presidente da Assembleia Provincial, por meio de anúncio, dos quais conste a ordem de trabalhos, que será devidamente comunicada à todos os associados da província em questão com pelo menos vinte (20) dias de antecedência e deve ser realizada na província em questão;

2. Até quinze (15) dias antes da data da re-licação da Assembleia, devem ser enviados para os escritórios ou endereços de todos os arquitectos com inscrição em vigor e domicílio profissional na província, exemplares do orçamento, do relatório de contas e outros documentos a serem analisados e discutidos;

3. Para efeito de validade das deliberações da Assembleia só são consideradas essenciais as formalidades da convocatória referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 9º **COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS** **PROVINCIAIS**

1. Em cada província com mais de oito (8) membros entre arquitectos, urbanistas, Paisagistas e Designers de Interiores, funciona um Conselho Provincial constituído por um número de até 5 membros fixados pelo Conselho Nacional, de acordo com o número de membros inscritos e com domicílio profissional na província;

2. Na primeira sessão do triénio, cada Conselho Provincial elege ou o presidente nomeia os membros do Conselho que desempenharão os cargos

de Vice-presidente, Secretário Tesoureiro e Presidente do Conselho Disciplinar.

Artigo 10º **COMPETÊNCIA**

São competências dos Conselhos Provinciais as designadas no artigo 36.º do Estatuto da Ordem e as descritas no presente regulamento, a saber:

1. Competências Gerais:

a) Representar a Ordem dos Arquitectos no âmbito das suas atribuições e na sua área geográfica, designadamente perante os organismos oficiais;

b) Definir a posição do Conselho Provincial naquilo que se relacione com a prossecução dos fins institucionais da Ordem dos Arquitectos;

c) Zelar pelo respeito e cumprimento do Estatuto, dos Regulamentos e das orientações gerais da Ordem dos Arquitectos, definidas pelos órgãos nacionais competentes;

d) Cooperar com os demais órgãos da Ordem dos Arquitectos e suas comissões na prossecução das respectivas atribuições;

e) Pronunciar-se ou remeter ao conselho Nacional as questões de carácter profissional que suscitem discussões no âmbito da sua competência territorial;

f) Constituir comissões de trabalho de âmbito provincial e nomear os seus membros;

g) Solicitar ao Conselho Nacional que procure concertar os diferendos entre profissionais de diferentes províncias e, esforçar-se para resolver conflitos entre a classe na mesma província;

h) Organizar conferências e sessões de estudo quando programado e aprovado pelo Conselho Nacional;

i) Dar assessoria à organização de concursos e nomear representantes em júris nos termos do regulamento;

j) Submeter à aprovação da Assembleia Provincial o orçamento para o ano civil seguinte, as contas do ano anterior e um relatório da actividade exercida durante esse período;

k) Receber do Conselho Nacional a parte que lhe caiba do orçamento geral aprovado, cobrar directamente as quotas aos profissionais inscritos e remeter os comprovativos ao Conselho Nacional. Autorizar despesas, nos termos do orçamento que lhe for cabimentado;

l) Proceder a recepção dos processos e a inscrição provisória dos novos membros para efeito de controlo na província e remete - los ao Conselho Nacional para inscrição definitiva;

m) Exercer o poder disciplinar sobre os membros com domicílio profissional na área da respectiva província;

n) Aplicar as multas a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º; de valor igual a 3 vezes o valor da quota mensal, ao membro que deixar de votar sem motivo justificativo;

o) Deliberar sobre a renúncia e suspensão temporária de cargo, relativamente aos representantes da respectiva província;

p) Elaborar e aprovar normas administrativas de funcionamento do respectivo Conselho Provincial e fazer cumprir às atribuições e competências emanadas no presente regulamento;

q) Exercer as demais atribuições que as Leis e os Regulamentos lhe confirmem.

2. As competências consagradas nas alíneas n, o, q, , serão exercidas mediante autorização do Presidente da Ordem dos Arquitectos.

Artigo 11º

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS PROVÍNCIAS

Os conselhos Províncias deverão funcionar de acordo com os programas gizados e aprovados pelo Conselho Nacional e contarão com o seguinte corpo directivo:

1. Vice-Presidente

a) Caberá ao Vice-Presidente colocar em execução todo o programa do Conselho Provincial previamente aprovado pelo Conselho Nacional de acordo com a política de desenvolvimento da Ordem e protecção dos membros na Província;

b) Velar pelo cumprimento das atribuições e competências descritas no artigo anterior.

2. Secretário Provincial

a) Pré-selecção dos processos dos candidatos às inscrições provisórias na Província e envio de toda documentação à Secretaria Geral da Ordem para a inscrição definitiva;

b) Cuidar de todas as questões administrativas na província.

3. Tesoureiro Provincial

a) Controlar e fazer com que os pagamentos das quotas e jóias dos membros inscritos na província sejam feitos nas contas da Ordem e remeter a informação ao Tesoureiro Geral;

b) Executar o Orçamento da província de acordo com o que for aprovado pelo Conselho Provincial.

4. Caso as condições provinciais o justifiquem e seja aprovado pelo Conselho Nacional, poderão ser criados Secretariados com funcionários contratados a tempo integral, para cuidar de todos os trâmites administrativos.

Artigo 12º

DELEGADOS DA ORDEM DOS ARQUITECTOS

Em conformidade ao estabelecido no artigo 36º dos Estatutos da Ordem dos arquitectos de Angola, todas as províncias em que o número de profissionais inscritos seja inferior a oito (8) associados, deverá ser indicado um Delegado da Ordem dos Arquitectos nomeado pelo Presidente da Ordem, sob proposta do Conselho Nacional, de entre os membros inscritos na respectiva província.

Artigo 13º

COMPETÊNCIAS DOS DELEGADOS

1. É pelo presente regulamento e em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos designadas as competências dos delegados, a saber:

a) Manter actualizado o quadro dos profissionais inscritos pela província;

b) Apresentar anualmente o orçamento do Delegado ao Conselho Nacional da Ordem, para discussão e votação;

c) Apresentar anualmente ao Conselho Nacional da Ordem o relatório e contas do ano anterior para discussão e votação;

d) Receber e administrar as dotações que lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional e as receitas próprias;

e) Prestar aos restantes órgãos da Ordem a colaboração que lhe for solicitada e cumprir pontualmente as respectivas tarefas;

f) Tomar as decisões ou praticar os actos conducentes à realização dos fins da Ordem no âmbito da respectiva competência territorial, precedendo consulta ao Conselho Nacional salvo caso de manifesta urgência.

Artigo 14º

OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DO MANDATO

1. O membro eleito para o Conselho Provincial ou indicado como Delegado Provincial têm a obrigatoriedade de cumprimento do mandato sob pena de ser sancionado de acordo com os Estatutos da Ordem;

2. Salvo situação de força maior que torna impeditiva a continuidade do exercício do mandato, o membro poderá ser substituído por outro que esteja disponível mediante consulta ao Conselho Nacional.

Artigo 15º
ALTERAÇÃO DO MANDATO

Caso exista algum impedimento definitivo do corpo directivo ou que por quaisquer situações de força maior não possa permanecer na província em que foi eleito ou indicado, poderá ser alterado o mandato da seguinte forma:

1. O Presidente da Ordem ou o Conselho Nacional procederá a convocação de uma Assembleia extraordinária para a indicação de novos membros para o cumprimento do mandato, se estiver em período final;
2. Se o impedimento ocorrer no início do mandato, o Presidente da Ordem ou o Conselho Nacional convocarão Assembleia extraordinária para novas eleições, de forma que a província tenha quem a represente devidamente.

Artigo 16º
RENOVAÇÃO DO MANDATO

Cada arquitecto ou urbanista eleito para o cargo de presidente do Conselho Provincial, só poderá concorrer no máximo a dois (2) mandatos.

Artigo 17º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A actuação do Conselho Provincial e os seus órgãos deve estar de acordo com o Estatuto da Ordem dos Arquitectos, do regulamento em vigor, directrizes da Assembleia Geral e o Presidente da Ordem, sob pena de cometerem infracção disciplinar;
2. As questões de violações das disposições legais, os casos omissos, bem

como os conflitos de interesses entre os profissionais associados, serão resolvidos pelo Conselho Nacional.

Artigo 18º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado na Assembleia Geral realizada aos 28 de Setembro de 2016 em vigor a partir da data da sua publicação oficial.

Luanda, aos 24 de Setembro de 2016

